

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-79 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-95 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

ESTATUTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
94604
Sob Nº

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º - (27.02.06) - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES", também designada pela sigla "AAERP", constituída em 23 de outubro de 1977, é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Araçatuba, Estado de São Paulo e foro em Araçatuba/SP.

Art. 2.º - (27.02.06) - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES", tem por finalidade a prestação de serviços na área de assistência social e médico-hospitalar, promovendo, em âmbito municipal e regional, medidas que visem:

a) amparar e cuidar do excepcional com deficiência múltipla e/ou em grau profundo, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo político e religioso;

b) atender crianças e adolescentes carentes, social, físico, emocional e psicologicamente, bem como seus familiares;

c) manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo ou religião, dentro das normas estabelecidas por legislações e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais;

d) manter ambulatório de saúde auditiva, oferecendo consultas, diagnósticos e aparelhos auditivos, de acordo com o instituído pela Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.

§ 1.º - (27.02.06) - No momento da internação em estabelecimento da AAERP, não será exigido limite de idade.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3638-1722 - CEP 16040-060
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARACATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 946047

§ 2.º - (27.02.06) - No desenvolvimento de suas atividades, a AAERP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 3º - (15.11.81) - Para consecução de seus objetivos, a Associação se propõe a:

- a) manter estabelecimento adequado para receber excepcionais em regime de internato;
- b) promover campanhas de esclarecimentos;
- c) procurar levar o público a conhecer melhor os problemas dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas nos mesmos problemas;
- d) realizar campanhas para levantamento de fundos destinados à manutenção da entidade;
- e) manter convênios com órgãos oficiais e intercâmbio com entidades congêneres, no sentido de dar melhor amparo ao excepcional, bem como tratamento adequado;
- f) solicitar e receber quaisquer auxílios, doações ou subvenções de particulares ou de órgãos oficiais, bem como arrecadar as contribuições dos sócios;
- g) (27.02.06) organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, inclusive médicos-hospitalares, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu Regimento Interno.

§ ÚNICO - (27.02.06) - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de bens e serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

CAPÍTULO II

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94604-

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates", será constituído por número ilimitado de associados, das seguintes categorias: associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

a) **Associados fundadores**, que são os que assinam a ata da primeira Assembléia Geral Constituinte;

b) **Associados beneméritos** que serão aqueles que receberem o título outorgado por Assembleia Geral, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

c) **Associados contribuintes**, que são aqueles que contribuem, mensalmente ou anualmente, com a Associação;

§ 1.º - Os associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação, o mesmo ocorrendo quando investidos em cargos eletivos de órgãos da Administração;

§ 2.º - O processo de admissão dos associados contribuintes será livre, bastando para tanto que esteja cadastrado na Associação e apresente recibo de doação atualizado;

§ 3.º - A demissão do associado se dará a pedido daquele que pretenda desligar-se do quadro associativo, formulado em requerimento dirigido ao Conselho de Administração.

§ 4.º - Poderá ocorrer a exclusão de associados em caso de justo motivo, entendendo-se como tal, entre outros, os seguintes:

a) a transgressão de qualquer dispositivo do presente estatuto;

b) a falta de pagamento de duas contribuições associativas consecutivas;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 96812 DE 27-05-92 - FEDERAL DEC. 06-27-03-00

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA, SÃO PAULO
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARACATUBA, SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme

Tab. 173

94604

- c) a transação com a instituição no exercício remunerado de atividades comerciais e ou profissionais;
- d) o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, no exercício das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pela qualidade de associado;
- e) o desinteresse pela finalidade social da instituição;
- f) a mudança para domicílio diverso do da sede da instituição;
- g) a prática de atos ilícitos de qualquer natureza no âmbito da instituição ou fora dele;
- h) outros atos que, a critério da Diretoria, sejam considerados graves.

§ 5.º - O processo de exclusão será instaurado pela Diretoria mediante o encaminhamento, pelo Conselho de Administração, do requerimento apresentado por qualquer associado que esteja no exercício regular dos seus direitos associativos.

§ 6.º - O Conselho de Administração só encaminhará os requerimentos que estiverem implementados com todos os requisitos de admissibilidade, cabendo recurso de sua decisão, para a Diretoria, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data em que dela for cientificado o associado requerente.

§ 7.º - São requisitos obrigatórios de admissibilidade de todos os requerimentos:

- a) a identificação, a qualificação e o endereço do associado cuja exclusão seja requerida;
- b) os motivos em que se fundamenta o pedido;
- c) a comprovação dos fatos motivadores do pedido ou de indícios de sua ocorrência;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAÇÃO UTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

d) a identificação, a qualificação e o endereço do associado requerente;

e) a assinatura do associado requerente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94684

§ 8.º - Instaurado o processo pela Diretoria, notificará ela o associado denunciado, relatando os motivos em que se fundamenta o pedido de exclusão e concedendo o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para que apresente a sua defesa escrita, instruindo-a com todos os documentos necessários e nela requerendo a realização de todas as diligências que entenda necessárias à instrução do processo.

§ 9.º - O processo de exclusão, sob pena de extinção, deverá ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogados, justificadamente, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data em que cientificado da sua instauração o interessado.

§ 10.º - Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da sua ciência ao interessado.

§ 11.º - No caso de apresentação de recurso para a Assembléia Geral, a sua convocação deverá ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que protocolado pelo interessado.

§ 12.º - Da decisão da Assembléia Geral será cientificado o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua realização.

§ 13.º - Enquanto tramitar o processo de exclusão o associado será considerado suspenso do exercício de seus direitos e deveres associativos.

§ 14.º - Será considerado automaticamente excluído o associado que falecer.

§ 15.º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2046 DE 07-03-76 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-82

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

- a) votar e ser votado para os cargos e ~~eletivos~~
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) sugerir a Diretoria por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94604

§ 16.º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- d) ajudar na fiscalização e de todos os serviços da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 5.º - São órgãos deliberativos, normativos, consultivos, executivos e fiscais da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates":

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 6.º - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, sendo composta por todos os associados com direito a voto e a serem votados.

Art. 7.º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para a aprovação

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUT. L. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 38812 DE 27-05-83 - FEDERAL DECS. DE 27-07-89

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA - SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SP - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sub Nº 94604

das contas da associação, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

§ 1.º - A Assembleia Geral será convocada com quinze dias, no mínimo, de antecedência, através da imprensa escrita, jornal diário de circulação no município onde sediada a associação e será convocada:

a) por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voto e a serem votados;

b) pela maioria dos Diretores ou Conselheiros;

c) pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pessoa que, estatutariamente, o substitua em seus afastamentos, ou vacância de cargo.

§ 2.º - Não obtendo quorum em primeira convocação, será, no mesmo dia, instalada e realizada em segunda convocação, uma hora (01:00h) depois de constatado o fato.

§ 3.º - Não obtendo quorum também em segunda convocação, será, no mesmo dia, instalada e realizada em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a constatação do fato, com qualquer número, salvo se existir impedimentos específicos previstos no presente estatuto.

Art. 8.º - (27.02.06) - À Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compete especialmente:

a) eleger os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "b" do artigo 5.º;

b) (27.02.06) reformar os estatutos quando julgar necessário, a qualquer tempo;

c) (revogado)

d) (27.02.06) autorizar a Diretoria a alienar ou onerar bens imóveis;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16048-850 - ARAÇATUBA/SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
946047

- e) interpretar e fazer cumprir este Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- g) autorizar a realização de empréstimos com garantias reais;
- h) destituir administradores e membros da Diretoria Executiva;
- i) aprovar as contas, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) decidir os demais assuntos para os quais for convocada.

Art. 9.º - As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, exceção feita aos casos previstos nas letras "b" e "h", os quais obedecerão ao disposto no parágrafo único do artigo 10.º.

Art. 10 - A destituição de administradores e membros da Diretoria Executiva exigirá a convocação de Assembleia Geral especial.

§ ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. - O Conselho de Administração é o órgão encarregado da supervisão geral de todos os serviços da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP, constituído por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTE, PUBLICA MUN. LEI 2048 DE 07.03.79 - ESTADUAL LEI 28812 DE 27.05.02 - FEDERAL BR- 46 DE 11.03.87

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-058 - ARAÇATUBA/SP
CNPJ 49.572.888/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA/SP
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 846041

a) 03 (três) membros eleitos dentre os associados da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP;

b) 03 (três) membros eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP.

§ 1.º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que vierem a compor o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 2.º - Na primeira eleição do Conselho serão definidos quais conselheiros terão o primeiro mandato de 02 (dois) anos, obedecendo a proporcionalidade de membros indicada nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

§ 3.º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3.º (terceiro) grau do Governador e seu Vice, bem como dos Secretários de Estado de São Paulo.

§ 4.º - Os conselheiros eleitos ou indicados para comporem a Diretoria Executiva da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP, deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 5.º - Os conselheiros não receberão pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvados a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL. PUBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA/SP

CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO

Protocolado e Registrado em microfilme

Art. 13 - Aos membros do Conselho de Administração compete, além das funções que lhes são próprias, adiante especificadas, participar das reuniões do Conselho de Administração, apreciar os assuntos em pauta, decidir e votar sobre os mesmos.

§ ÚNICO - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

a) elaborar ou determinar a elaboração de Regimentos, Regulamentos e Normas Gerais de Ação para todos os órgãos e serviços da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP, que devam dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências da associação, aprovando-os e modificando-os quando julgar necessário;

b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP e fiscalizar sua execução;

c) decidir sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

d) aprovar proposta de contrato de gestão a ser firmado entre a Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP e entes do Poder Público;

e) aprovar regimento interno da associação que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP;

f) aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio da associação, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços,

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL. PUBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 38812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-82

Rua Wandenkoik, 2.806 - Fone (018) 3636-1722 - CEP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sub. Nº 94804

compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da associação, elaborados pela Diretoria Executiva;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação, com o auxílio de auditoria externa;

i) designar os membros da Diretoria Executiva;

j) nomear substituto, para o Presidente da Diretoria Executiva, nos casos de vacância ou afastamento;

k) aprovar os Estatutos e a extinção da associação, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

l) fixar a remuneração dos membros da diretoria.

§ ÚNICO - O Conselho de Administração poderá contratar profissionais em administração para assessorá-lo na área de sua competência.

Art. 15 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e terão validade desde que da reunião tenham participado pelo menos 03 (três) de seus membros e de que todos tenham sido comprovadamente convocados, em tempo hábil.

Art. 16 - Será considerado vago o cargo do Conselheiro que:

a) faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas;

b) for afastado a pedido;

c) falecer.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTE. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-79 - ESTADUAL LEI 39612 DE 27-05-83 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP

CNPJ 49.572.888/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO

Protocolado e Registrado em microfilme

Sob Nº 946.045

Art. 17 - Em caso de vacância de cargo, o seu preenchimento deverá ser efetivado observando a necessária composição do Conselho e as regras dispostas no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 18 - No caso de afastamento temporário, a substituição do Conselheiro afastado deverá observar o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

§ **ÚNICO**- Será considerado temporário o afastamento que não exceder a 90 (noventa) dias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é órgão deliberativo e fiscal da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" de Araçatuba/SP, constituída por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20 - Os membros efetivos da Diretoria Executiva são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1.º Tesoureiro;
- e) 2.º Tesoureiro.

Art. 21 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) anos, no máximo 30 (trinta) dias após a designação dos Diretores, pelo Conselho de Administração, para a eleição do Conselho Fiscal, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta-circular recebada, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ 1.º - A Diretoria Executiva somente funcionará com a maioria de seus membros presentes em primeira convocação ou, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 2.º - A reunião será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos após constatada a falta de quorum para sua realização em primeira convocação.

§ 3.º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) eleger, dentre os associados, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal;
- b) admitir, demitir e excluir associados;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, bem como o Estatuto e a regulamentação em vigor;
- d) aprovar a indicação ou admissão de funcionários para o exercício de cargo de confiança;
- e) aprovar o quadro de funcionários da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates";
- f) aprovar a admissão e eliminação de médicos e cirurgiões dentistas do Corpo Clínico;
- g) aprovar e dar posse ao Diretor e Vice-Diretor Clínico escolhidos e indicados pelo Corpo Clínico;
- h) aprovar sanções ao Diretor Clínico e ao Administrador;
- i) exercer o controle de todos os órgãos e serviços da associação, através de inspeções conjuntas ou individuais de seus membros às dependências, instalações e

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL. PUBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-09-76 - ESTADUAL LEI 36912 DE 27-05-93

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3638-1722 - CEP 16040-050
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
- ABACATUBA - SAO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94684

documentações diversas, inclusive por meio de serviços de auditoria;

j) decidir sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

k) decidir os assuntos para os quais for convocada.

Art. 24 - Será considerado vago o cargo do Diretor que:

a) se afastar a pedido;

b) falecer;

c) deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, para as quais tenha sido regularmente convocado.

§ 1.º - A justificativa pelo não comparecimento a qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser feita por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua realização.

§ 2.º - A vacância do cargo será imediatamente suprida por um dos suplentes indicados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, sem direito a voto, inclusive o de desempate;

b) convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

c) dirigir todos os serviços da associação;

d) representar, pessoalmente ou por delegação, a associação em todos os atos externos, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 58812 DE 27-05-83 - FEDERAL DEC. DE 27-02-82

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-000
CNPJ 49.572.688/0001-73

ASSOCIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO CIVIL DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sub No 94604

- e) autorizar a admissão, a suspensão e a despedida de funcionários;
- f) autorizar ou aplicar as penalidades previstas a qualquer membro do Corpo Clínico, quando for considerado infrator, nas hipóteses de suspensão ou exclusão do Corpo Clínico;
- g) assinar os atos de aprovação da admissão ou eliminação de médicos e cirurgiões dentistas do Corpo Clínico;
- h) submeter, anualmente, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral para julgamento, as contas do exercício anterior e o relatório de todas as atividades realizadas pela instituição no mesmo período;
- i) criar ou suprimir serviços administrativos ou médico-hospitalares que julgar necessário e possível;
- j) nomear comissões;
- k) propor as modificações salariais, gratificações e bonificações, limitando-as ao plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração;
- l) indicar funcionários para ocuparem cargos de confiança na instituição ou determinar a contratação de pessoas profissionalmente qualificadas para o mesmo fim;
- m) controlar as atividades do Diretor Clínico e do Administrador, propondo sanções quando necessário;
- n) assinar, com o tesoureiro, ordens de pagamentos e cheques;
- o) executar ou fazer executar todas as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- p) alienar ou autorizar a alienação de bens da associação, quando não for da competência exclusiva da Assembléia Geral;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUT. P. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 96812 DE 27-06-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP

CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE R. JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob No 94664

g) praticar todos os demais atos necessários para a consecução dos objetivos da associação, cuja competência não seja atribuída pelo Estatuto a outro órgão ou pessoa.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) colaborar na direção geral da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates".

Art. 27 - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

b) colaborar com o Presidente na direção de todos os serviços da associação, assistindo-o principalmente na área administrativa;

c) desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores da Associação;

b) assinar ordens de pagamentos e cheques, conjuntamente com o Presidente;

c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira estabelecida pela Diretoria;

d) fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria;

e) manter em dia a escrituração da renda e das despesas da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador;

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-76 - ESTADUAL LEI 38812 DE 27-05-89 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARACATUBA/SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARACATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº sem 94684 - 0

f) apresentar à Diretoria, balancetes e Relatório Anual sobre a situação financeira, e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses órgãos, as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 29- Compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da associação, constituído por 03 (três) membros titulares, além de 02 (dois) suplentes, eleitos pela Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) convocar, através dos membros restantes, os suplentes necessários, em caso de vacância;

b) acompanhar a arrecadação e despesa, bem como a respectiva escrituração e contabilidade, pelo que deve ter, em conjunto ou individualmente, livre acesso à documentação e aos livros de escrituração;

c) promover exames, perícias e auditorias, sempre que julgar necessário;

d) receber, examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, referente ao exercício anterior;

e) registrar, em livro próprio, todos os seus atos.

§ 1.º - Para realizar as auditorias e avaliações técnicas, o Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de empresa especializada.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2046 DE 07-03-75 - ESTADUAL LEI 38812 DE 27-06-93 - FEDERAL 996 DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.605 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- ARAGATUBA, SP - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94684 -

§ 2.º - Os Conselheiros, administradores e dirigentes não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS.

DO CORPO CLÍNICO

Art. 32 - O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços gratuitos aos pacientes desprovidos de recursos financeiros atendidos pela associação.

Art. 33 - O Corpo Clínico indicará, anualmente, 02 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da associação, para aprovação da Diretoria Executiva.

§ **ÚNICO** - A aprovação pela Diretoria Executiva deverá ser de forma expressa.

Art. 34 - Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados, são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procurarem a associação, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para a consecução de suas elevadas atividades.

§ 1.º - Os membros do Corpo Clínico têm autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates".

§ 2.º - Os membros do Corpo Clínico são os únicos juizes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob o aspecto técnico, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

§ 3.º - Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-75 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-74

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARACATUBA - SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARACATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sub No 94604 -

exercidos por relevância pública do Corpo Clínico e não serão remunerados sob qualquer título ou pretexto.

Art. 35 - O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na associação, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio-econômicas da associação.

§ 1.º - Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios, dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados pela associação.

§ 2.º - Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia da associação.

§ 3.º - O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo, junto à Diretoria Executiva, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

§ 4.º - Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com os desta associação. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao ingresso, poderá ser afastado enquanto perdurar o fato, ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Art. 36 - Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na associação são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros, médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da associação.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAÇÃO AUTIL. PUBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94684-

Art. 37 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente ao Hospital e fiscalizar o comparecimento e atuação dos médicos do Corpo Clínico;
- c) propor penalidade para os médicos do Corpo Clínico nos termos do seu Regimento;
- d) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) opinar sobre a inclusão ou exclusão de médicos no Corpo Clínico, observado o seu Regimento;
- f) representar o Hospital em assuntos médicos, quando a legislação o exigir;
- g) estabelecer e fazer cumprir plantões médicos;
- h) colaborar com o Hospital em tudo que for necessário para o seu bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes;
- i) assessorar a Diretoria Executiva nas questões médicas.

Art. 38 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor Clínico no desempenho de suas funções, substituí-lo nos seus eventuais impedimentos e acatar as funções que lhes forem delegadas.

Art. 39 - A nenhum membro do Corpo Clínico é dado o direito de trazer auxiliares ou outros elementos para trabalhar no Hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 40 - O Corpo Administrativo da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" será formado por pessoas admitidas pela Diretoria Executiva e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da associação, cuja

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD. AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36912 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-090

CNPJ 49.572.688/0001-73

ASSOCIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
94004
Sub. No

competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Art. 41 - A Diretoria Executiva, a seu critério e responsabilidade, designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Administrador Hospitalar, um profissional da área, o qual terá o encargo de dirigir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo.

Art. 42 - O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A eleição dos membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 8.º, "a", será realizada por escrutínio secreto, salvo quando ocorrer a inscrição de interessados em número igual ao mínimo necessário à formação do Conselho de Administração, quando então serão escolhidos por aclamação.

§ ÚNICO - Os interessados deverão se escrever no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição, que será, necessariamente, no mínimo 20 (vinte) dias após a publicação do Edital, mas sempre no mês de Dezembro.

Art. 44 - Os Conselheiros e Diretores exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, mesmo se terminado o prazo de sua gestão.

Art. 45 - É permitida a reeleição dos Diretores e admitida uma recondução para os membros do Conselho de Administração.

Art. 46 - O ano financeiro da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" é de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 30812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 27-02-92

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARACATUBA / SP

CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARACATUBA - SÃO PAULO

Protocolado e Registrado em microfilme

94604

Art. 47 - A Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates", obrigatoriamente, fará publicar anualmente no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão público, seja ele na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 48 - Este Estatuto, sempre que necessário, deverá ser alterado para ser adaptado às leis e regulamentos estatais que disciplinam as atividades das entidades filantrópicas e assistenciais, de forma a que a Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" sempre goze de imunidade e isenções tributárias e tenha condições de receber auxílios e subvenções dos poderes públicos.

Art. 49 - Nas reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não será permitido o voto por procuração.

Art. 50 - A extinção e a modificação da natureza filantrópica e assistencial para outra que altere a finalidade da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates", somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada, não podendo a deliberação ser tomada com menos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e de serem votados, após deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ ÚNICO - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates", o patrimônio da associação, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em razão das qualificações, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social congênere, qualificada na esfera Federal, Estadual ou Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados para esta Associação, ou ao patrimônio Federal, Estadual ou Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAÇÃO AUT. PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 36812 DE 27-05-08 - FEDERAL DEC. DE 27/03/02

Rua Wandenkolk, 2.606 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARACATUBA/SP

CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARACATUBA/SP
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94604

Art. 51 - A Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" desenvolverá as suas atividades em tantos estabelecimentos hospitalares que achar conveniente, obedecido, sempre, o limite mínimo legal de atendimento gratuito que a caracterize entidade filantrópica e de assistência social, com direito a reconhecimento de Utilidade Pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 52 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES" será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio financeiro recebido e pelos bens que vier a adquirir.

§ 1.º - A associação aplicará todas as suas receitas, rendas, rendimentos, excedentes financeiros e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2.º - A Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3.º - A associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4.º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 53 - A associação remunerará seus diretores que efetivamente atuarem na gestão executiva, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, conforme especificado no Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES"

DECLARAD AUTIL PÚBLICA MUN. LEI 2048 DE 07-03-78 - ESTADUAL LEI 38812 DE 27-05-93 - FEDERAL DEC. DE 17-02-92

Rua Wandenkolk, 2.806 - Fone (018) 3636-1722 - CEP 16040-050 - ARAÇATUBA / SP - SÃO PAULO
CNPJ 49.572.688/0001-73

REGISTRO CIVIL DE ARAÇATUBA / SP - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94684


Art. 54 - A aprovação deste Estatuto revoga as disposições em contrário.


Art. 55 - Ao entrar em vigor este Estatuto, todas as providências necessárias deverão ser tomadas de forma a adaptar à ele a atual posição constitucional e organizacional da Associação de Amparo ao Excepcional "Ritinha Prates".

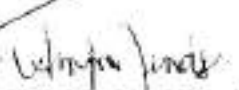
Art. 56 - Este Estatuto entrará em vigor, nas relações internas, após sua aprovação, e nas relações externas, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araçatuba.

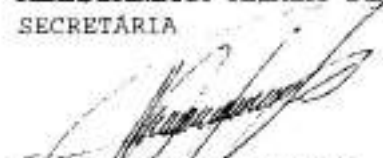
Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araçatuba/SP, 05 de novembro de 2015.


MARIA APARECIDA NASCIMENTO XAVIER
PRESIDENTE DIRETORIA EXECUTIVA


CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO


ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES
SECRETÁRIA


OSCAR FARIAS RAMOS
ADVOGADO
OAB/SP 214.432

2.º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP
Oficial: JOAO GONZALVES
Rua Carlos Gomes, 50 - Centro, CEP. 16.010-110 - Fone: (15) 3823-6018 / 3823-6726

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO as firma(s) de:
ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO,
MARTA APARECIDA NASCIMENTO XAVIER E OSCAR FARIAS RAMOS
Araçatuba, 10 de novembro de 2015.

Em test. da verdade: (s)
JORGELITE COELHO SALESSE - ESCRIVÃO

